



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, DE URNAS ELETRÔNICAS E SISTEMA DE VOTAÇÃO ESPECÍFICO, QUE FIRMAM ENTRE SI, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E O ESPORTE CLUBE VITÓRIA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 097/2025

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, a seguir denominado simplesmente CEDELENTE, situado na 1^a Avenida, nº 150, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/BA, inscrito no CNPJ n.º 05.967.350/0001-45, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, do outro lado, o ESPORTE CLUBE VITÓRIA, inscrito no CNPJ: n.º 15.217.003/0001-59, com sede na Rua Arthêmio Castro Valente, n. 01, Praça Nossa Senhora da Vitória, Salvador – Bahia, CEP 41.260-300, telefone (71) 3036-7300, e-mails: conselho.deliberativo@ecvitoria.com.br e assessoria@ecvitoria.com.br, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado por **Fábio Rios Mota**, Presidente do Conselho Gestor, firmam, de acordo com a Lei 14.133/2021, a Resolução n.º 22.685/07 do TSE e a autorização constante do Processo SEI n.º 0012759-34.2025.6.05.8000, o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO, DE URNAS ELETRÔNICAS E SISTEMA DE VOTAÇÃO ESPECÍFICO**, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a cessão de uso, a título de empréstimo, de 20 (vinte) urnas eletrônicas e sistema de votação específico, com respectivos programas, para utilização no processo eleitoral para escolha do Presidente, Vice-Presidente e demais membros do Conselhos Deliberativo, Gestor e Fiscal do Esporte Clube Vitória, a ocorrer em **13 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

1. A presente cessão é convencionada pelo prazo de **17 (dezessete) dias**, compreendendo o período de **10 a 26 de dezembro de 2025**, necessários à retirada, à instalação dos equipamentos, à votação em 1º turno e, se for o caso, em 2º turno, à conclusão do processo e à devolução das urnas no depósito de Salvador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

1. Adotar as medidas de segurança, inclusive quanto à necessidade de policiamento, com a finalidade de preservar a integridade das pessoas presentes, dos equipamentos cedidos e o livre trânsito do servidor designado como suporte técnico para acompanhar o processo eleitoral;

2. Comunicar imediatamente à Justiça Eleitoral, eventual suspensão da eleição, ficando a remarcação da data condicionada a parecer de viabilidade a ser apresentado pela Secretaria de Tecnologia da Informação;
3. Retirar as urnas eletrônicas do depósito de urnas de Salvador - Bahia, devolvendo-as no mesmo local;
4. Utilizar os bens cedidos exclusivamente para o fim solicitado;
5. Arcar com os custos relativos a :
 - 5.1. instalação das urnas, suprimentos, manutenção, reparos e reposição de seus componentes;
 - 5.2. extravio ou dano dos bens cedidos;
6. Devolver as urnas, no mesmo estado em que se encontravam quando cedidas, findo o prazo estipulado na Cláusula Segunda, observando-se os procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e/ou Seção de Gestão de Patrimônio;
7. Providenciar a assinatura, pela pessoa credenciada junto ao TRE, de Termo de Responsabilidade pelo recebimento, guarda e devolução dos equipamentos;
8. Fornecer, ao menos 5 (cinco) dias antes das eleições:
 - 8.1. relação com os eleitores habilitados a votar por meio eletrônico e suas respectivas seções;
 - 8.2. lista contendo os nomes dos candidatos (com respectivas fotos, se for o caso) e os cargos que estarão em disputa.

CLÁUSULA QUARTA -DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

1. Ceder os equipamentos solicitados, os recursos técnicos e acessórios necessários ao fim a que se destinam;
2. Indicar servidor para atuar como suporte técnico, com conhecimentos específicos sobre instalação, operação e segurança da urna eletrônica, e para acompanhar a utilização da urna durante todo o processo eleitoral.
 - 2.1. O servidor indicado deverá assinar Termo de Responsabilidade pela guarda das mídias de resultados e programas.
3. Fornecer ao CESSIONÁRIO, se solicitado, e ao final do processo eleitoral, uma cópia dos arquivos contendo o resultado da votação e a relação dos faltosos;
4. Efetuar, ao término do processo eleitoral não oficial, e antes de serem armazenadas as urnas eletrônicas, uma inspeção nos equipamentos que foram cedidos, providenciando-se o seu reparo e a reposição de componentes, se for o caso, aplicando-se o disposto no item 5 da Cláusula Terceira deste Contrato de Cessão;
5. Apresentar recibo para entrega ao CESSIONÁRIO quando da devolução das urnas eletrônicas, devidamente assinado pelo servidor da Justiça Eleitoral designado como suporte técnico.

CLÁUSULA QUINTA -DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O projeto da urna eletrônica é de propriedade da Justiça Eleitoral, sendo expressamente proibida a utilização de qualquer programa que não seja o seu sistema operacional original, contratado pelo Tribunal Superior Eleitoral com a empresa fornecedora do equipamento, ou de qualquer programa aplicativo, além daqueles fornecidos pelo TRE-BA.
2. Em hipótese alguma será permitida a realização de auditoria dos programas e nos conteúdos das mídias por entidade alheia ao funcionamento da Justiça Eleitoral.
3. A abertura da urna eletrônica, seja qual for a finalidade, somente será efetuada por servidores credenciados pela Justiça Eleitoral.
4. É proibida a posse das urnas eletrônicas por pessoas que não sejam credenciadas pela Justiça Eleitoral.
5. É proibida a cópia total ou parcial do *software* da urna eletrônica, bem como quaisquer alterações, nos termos da Lei nº 9.609/98.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do presente contrato e de seus aditamentos.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. No caso de utilização dos equipamentos em outro fim que não o solicitado, o Cedente adotará as providências necessárias à propositura da ação cabível, nas esferas cível e penal.

CLÁUSULA OITAVA- DO FUNDAMENTO LEGAL

1. A presente cessão tem amparo na Resolução n.º 22.685/2007 do Tribunal Superior Eleitoral e, no que couber, nas disposições contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal da Bahia para a solução de qualquer controvérsia que porventura surja em decorrência do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento.

Raimundo de Campos Vieira Diretor- Geral do TRE-BA	Sr. Fábio Rios Mota Presidente do Conselho Gestor ESPORTE CLUBE VITÓRIA
-------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **FABIO RIOS MOTA**, Usuário Externo, em 05/12/2025, às 12:16, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira**, Diretor Geral, em 06/12/2025, às 09:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3631807** e o código CRC **9146EA6C**.